



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



Edital N° 78/2019-CPV

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2019.

O Presidente da Comissão Permanente de Vestibular da Universidade Federal de Roraima, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital N.º 066/2019-CPV, *resolve*:

Art. 1º Retificar o Edital N° 066/2019-CPV, incluindo os procedimentos de heteroidentificação na forma a seguir:

14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CANDIDATOS SELECIONADOS PELA RESERVA DE VAGAS (COTAS)

14.1 Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a pretos/pardos/indígenas, conforme Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto n° 7.824, de 2012 e Portaria Normativa n° 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior) deverão apresentar Autodeclaração Étnico Racial, esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG N° 4/2018, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis n° 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 186 e Declaratória de Constitucionalidade n° 41- DF.ADC 41-DF).

14.2 Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o item 3.1.4 deverão, obrigatoriamente, comparecer no local, data e horário estipulados para aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), esta, será realizada por intermédio de procedimento de heteroidentificação pela comissão constituída para esta finalidade.

14.3 É de inteira responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado obedecendo ao cronograma do vestibular publicado na página oficial da UFRR. Essa etapa é obrigatória e o não comparecimento do candidato acarretará na perda de sua vaga na UFRR.

14.4 Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido, munidos de documento original de identificação (Cédula de Identidade; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho). O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação. O candidato deverá ainda estar munido de caneta esferográfica, preferencialmente de tinta na cor azul ou preta.

14.5 Os candidatos não deverão usar roupas e acessórios que dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

14.6 O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá ingressar no local da aferição da veracidade da Autodeclaração.

14.7 Em hipótese alguma a banca de heteroidentificação fará a aferição de veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital ou não presencial. Não será realizada aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



14.8 O não comparecimento pessoalmente ou o indeferimento no ato de aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), implicará na perda da vaga reservada aos candidatos negros e a consequente, eliminação no Vestibular UFRR 2020.

14.9 A eventual confirmação da veracidade da Autodeclaração do candidato em outro certame público, realizado pela UFRR ou por quaisquer outras instituições federais, estaduais, distritais e municipais, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste edital, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

14.10 A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de verificação da Autodeclaração, uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

14.11 A comissão tomará como critérios decisivos para heteroidentificação as características fenotípicas do candidato.

15. ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

15.1 Informação prestada no ato da inscrição do Vestibular UFRR 2020, quanto a condição de pessoa negra (preta ou parda).

15.2 Autodeclaração assinada pelo candidato no momento da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ratificando sua condição de pessoa negra (preta ou parda), indicada no ato da inscrição.

15.3 Fenótipo apresentado pelo candidato no momento da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda); as formas e critérios de aferição da veracidade da Autodeclaração considerarão presencialmente apenas os aspectos fenotípicos dos candidatos.

15.4 Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames públicos realizados pela UFRR ou por outras instituições federais, estaduais, distritais e municipais.

15.5 O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra (preta ou parda) quando:

15.5.1 Negar-se a fornecer algum dos itens exigidos por este Edital.

15.5.2 Houver unanimidade entre os integrantes da comissão quanto ao não entendimento de que o candidato apresente traços fenotípicos que o identifiquem como pessoa negra (preta ou parda), o que acarretará a sua eliminação do Vestibular UFRR 2020.

15.6 Para fins de registro, a aferição da veracidade da Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) poderá ser gravada em áudio e vídeo e também com registro fotográfico por pessoal autorizado pela Comissão de heteroidentificação.

15.7 Não será autorizada a utilização de telefones celulares, nem equipamentos fotográficos ou filmagens durante o procedimento de heteroidentificação por parte do candidato.

15.8 As aferições de que tratam este Edital somente serão validas para efeitos relativos ao Vestibular UFRR 2020.



16. DO RESULTADO DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA DE QUE TRATA O ITEM 15.

16.1 Aferida a veracidade da Autodeclaração, constará o termo DEFERIDO, quando da divulgação do resultado em nossa página: <http://ufrr.br/cpv/>.

16.2 O parecer será assinado somente pelos membros titulares da comissão e comporá os arquivos do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

16.3 Não será disponibilizada cópia do parecer a terceiros.

16.4 Serão eliminados do Vestibular UFRR 2020 os candidatos cujas auto declarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação pela unanimidade dos membros da banca, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

16.5 Será indeferida a matrícula do candidato concorrente as vagas reservadas a candidatos autodeclarados pessoa negra (preta ou parda) àqueles que:

16.5.1 não forem aferidos como “preto” ou “pardo”, pela comissão;

16.5.2 não compareçam, nos termos desta convocação, ou deixem o recinto antes de finalizada sua participação nesta fase do processo seletivo;

16.5.3 não assinem a Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) na presença de servidor público a serviço da comissão.

17. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O SUBITEM DAS COTAS

17.1 O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da aferição da veracidade da Autodeclaração, mediante exposição fundamentada, no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do candidato, devendo conter seu nome, CPF, número de inscrição e curso no qual está inscrito. O recurso deverá ser direcionado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA.

17.2 Os candidatos que tiverem a Autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados para as próximas etapas da matrícula na UFRR.

17.3 Se mantido o resultado pelo INDEFERIMENTO, em nenhuma hipótese, caberá novo recurso.

Art. 2º Retificar o item 2.2.9 do Edital N° 066/2019-CPV, na forma a seguir:

Onde se lê:

2.2.9 Autodeclarado: no sistema de cotas, a autodeclaração significa que uma pessoa se considera e se declara como sendo preto, pardo ou indígena, sem necessitar de nenhum documento de comprovação.

Leia-se:

2.2.9 Autodeclarado: no sistema de cotas, a autodeclaração significa que uma pessoa se considera e se declara como sendo preto, pardo ou indígena.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



Art. 3º Retificar o item 12. DOS RECURSOS

12.13 A resposta com a análise dos recursos à pontuação preliminar da nota da redação será fundamentada pela Banca Examinadora, de acordo com os critérios estabelecidos no item 9 do Edital do Vestibular 2020.

Art. 4º Retificar o ANEXO I – Cronograma Previsto do Edital N° 066/2019-CPV, na forma a seguir:

DATA	EVENTOS
29 e 30/01	Prazo para entrega da documentação de todos os candidatos classificados
03/02	Publicação da relação com agendamento para entrevista para heteroidentificação
04 a 07/02	Entrevistas da comissão de heteroidentificação
13/02	Resultado Preliminar da Análise da Documentação dos Candidatos Cotistas e Deficientes e da entrevista da heteroidentificação
14/02	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise da Documentação dos Candidatos Cotistas e Deficientes e da entrevista da heteroidentificação
19/02	Resultado Final da Análise da Documentação dos Candidatos Cotistas e Deficientes e da entrevista da heteroidentificação

Antônio Aparecido Giocondi
Presidente da CPV/UFRR